Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.510 DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, A "SEMANA DA PAZ"

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Erechim a **Semana da Paz**, que deverá realizar-se de 14 a 20 de outubro e visará à promoção de uma reflexão, em toda a comunidade, sobre a Paz.

Art. 2º - Na **Semana da Paz** serão desenvolvidas diversas atividades e ações que deverão trabalhar a questão da Paz e da violência e suas causas no âmbito da comunidade buscando opções e soluções inovadoras para a Construção da Paz. O projeto estabelece diversas atividades entre elas : passeio ciclístico, caminhada, apresentações artísticas e culturais, mostra de trabalhos estudantis e dos participantes dos concursos sobre a Paz e a realização do I Fórum da Paz da Cidade de Erechim, onde serão debatidas as causas e conseqüências da violência e levantadas proposições para buscar soluções para minimizar a violência na cidade e almejar a Construção da Paz.

Art. 3º - Fica instituída e adotada a **Bandeira da Paz**, que deverá ser escolhida por meio de concurso que está sendo realizado pela Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância de Erechim – SAMI, a qual deverá ser hasteada na abertura e arriada no encerramento da **Semana da Paz**, com participação dos Poderes constituídos e de toda a comunidade. As escolas, as instituições educacionais, culturais e artísticas, as empresas, as entidades de classe, órgãos públicos e privados e outros serão convidados para hastear a Bandeira da Paz.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4° - Na **Semana da Paz** haverá em todo o Município grande confraternização, com atividades artísticas, culturais, esportivas e discussões sobre a Paz e a violência.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 24 DE SETEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.